

NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS COVID-19

DECRETO 15.638



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

MEDIDAS ADOTADAS

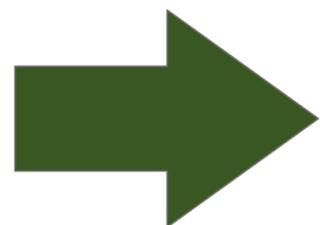


NO PERÍODO DE 26 DE MARÇO A 4 DE ABRIL DE 2021

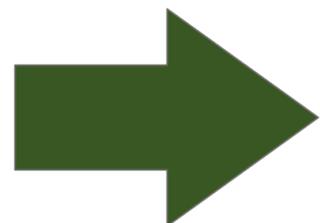
VEDAM-SE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, QUE NÃO SE ENCONTREM ELENCADOS NO ANEXO DO DECRETO.



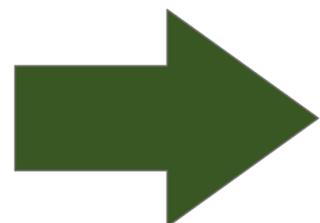
PERMITIDO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 5HS ÀS 20 HS



SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS, EXCLUSIVAMENTE, DE FORMA REMOTA OU A DISTÂNCIA, EXCEÇÃO: SAÚDE; SEGURANÇA PÚBLICA; DEFESA CIVIL; ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS MEDIANTE DETERMINAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;



ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CIRURGIAS ELETIVAS RESTRITAS ÀS CARDÍACAS, ONCOLÓGICAS E AQUELAS QUE POSSAM CAUSAR DANOS PERMANENTES AO PACIENTE CASO NÃO SEJAM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO;

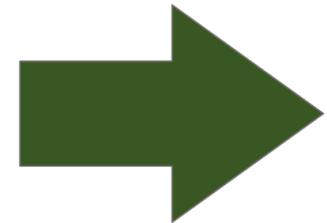


SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, GÁS, COLETA DE LIXO, TELECOMUNICAÇÕES, INTERNET E ETC;

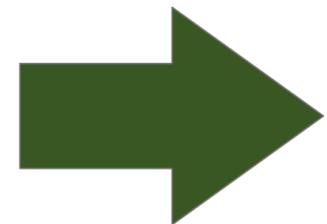
MEDIDAS ADOTADAS



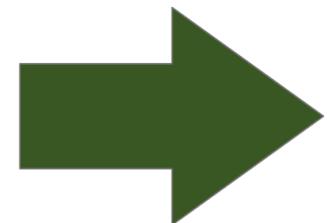
GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul



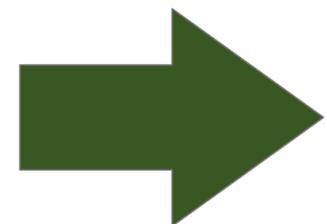
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTOS, PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS, E DE BEBIDAS, VEDADO O CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NOS LOCAIS;



INDÚSTRIAS: TÊXTIL E DE CONFECÇÃO E ETC;



SERVIÇOS DE SEGURANÇA;

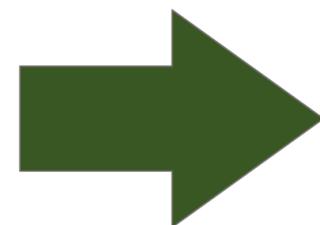


TRANSPORTE;

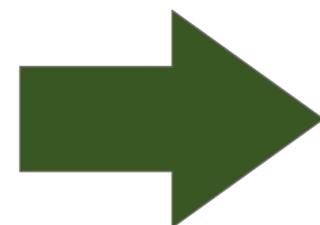
MEDIDAS ADOTADAS



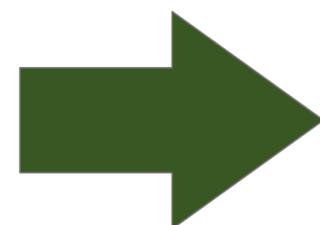
GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul



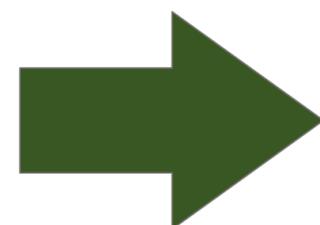
SERVIÇOS BANCÁRIOS, EXCLUSIVAMENTE, NA MODALIDADE DE AUTOATENDIMENTO EXCETO: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS NESSAS UNIDADES E PAGAMENTOS EXCLUSIVOS DE BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA E SAÚDE), OBSERVADOS OS CALENDÁRIOS OFICIAIS;



SERVIÇOS DE DELIVERY E DRIVE-THRU EM GERAL;



EDUCAÇÃO DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO, EM FORMATO REMOTO OU A DISTÂNCIA;



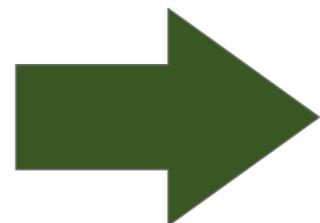
ATIVIDADES RELIGIOSAS, VEDADA A AGLOMERAÇÃO E DESDE QUE REALIZADAS MEDIANTE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; ENTRE OUTRAS

**VEDADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DEPOIS DAS 20HS E
ANTES DAS 5 HS E DE SÁBADO E DOMINGO DAS 16HS ÀS 5 HS**

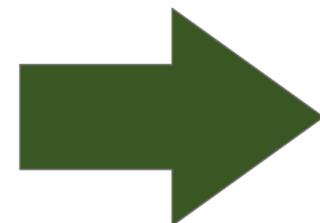
TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO E
À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS



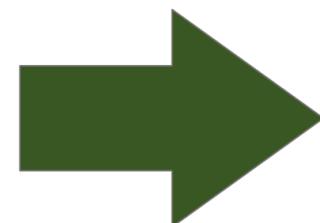
PERMITIDO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DEPOIS DAS 20HS E ANTES DA 5 HS E
SÁBADO EM DOMINGO DEPOIS DAS 16 E ANTES DA 5 HS



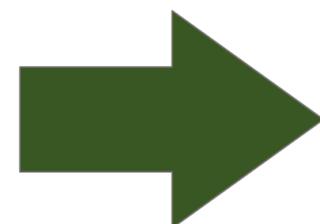
A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS EM RAZÃO DE TRABALHOS AUTORIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INDISPENSÁVEIS À VIDA E À SEGURANÇA, E CASO DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA;



SERVIÇOS DE SAÚDE E DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE DELIVERY, ÀS FARMÁCIAS OU DROGARIAS, ÀS FUNERÁRIAS, AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS;



HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS, DENTRE OS QUAIS NÃO SE INCLUEM AS CONVENIÊNCIAS, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADOS O CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NO LOCAL;



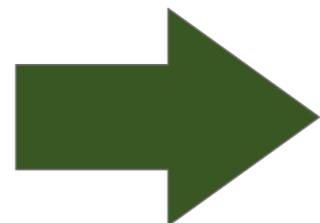
TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS;



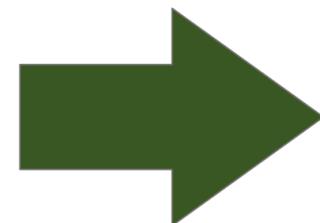
PERMITIDO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DEPOIS DAS 20HS E ANTES DA 5 HS E
SÁBADO EM DOMINGO DEPOIS DAS 16 E ANTES DA 5 HS



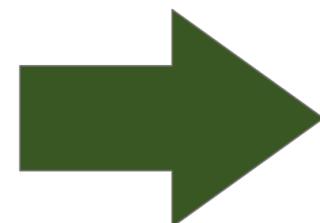
GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul



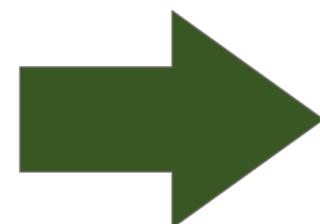
A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS EM RAZÃO DE TRABALHOS AUTORIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INDISPENSÁVEIS À VIDA E À SEGURANÇA, E CASO DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA;



SERVIÇOS DE SAÚDE E DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE DELIVERY, ÀS FARMÁCIAS OU DROGARIAS, ÀS FUNERÁRIAS, AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS;



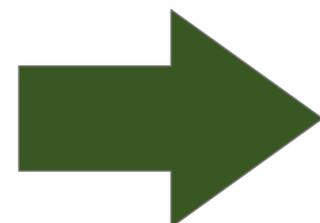
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS, DENTRE OS QUAIS NÃO SE INCLUEM AS CONVENIÊNCIAS, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADOS O CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NO LOCAL;



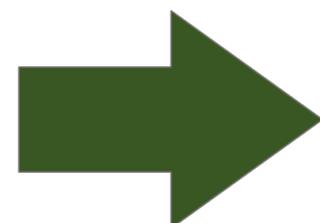
TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS;



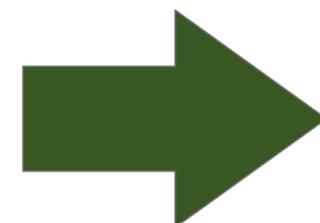
DESTACAM-SE AINDA AS SEGUINTE MEDIDAS:



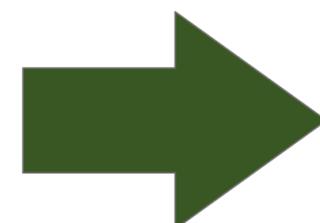
O SERVIÇO DE APOIO À SAÚDE MENTAL DOS TRABALHADORES DE SAÚDE QUE ATUAM DIRETAMENTE NO COMBATE À COVID-19;



A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NOS AEROPORTOS E DE PONTOS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO SUL-MATO-GROSSENSE;



OS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS PODERES E INSTITUIÇÕES, OBSERVARÃO SEUS NORMATIVOS;



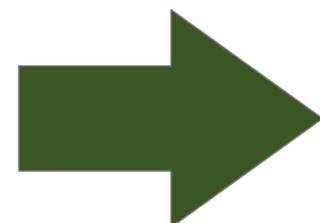
REITERA O USO DA MÁSCARA, DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA DA OMS;



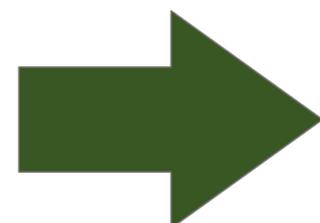
**GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul**



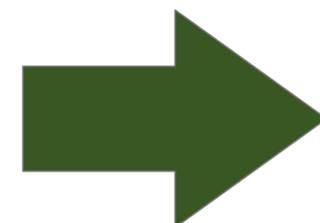
DESTACAM-SE AINDA AS SEGUINTE MEDIDAS:



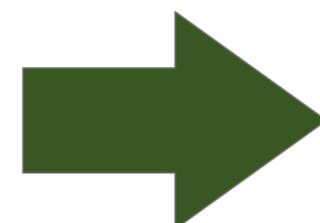
A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO, PODENDO CONTAR COM A COOPERAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS;



A INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTABELECIDAS SUJEITARÁ OS ESTABELECIMENTOS INFRATORES ÀS SANÇÕES LEGAIS;



OS MUNICÍPIOS PODERÃO ESTABELEECER MEDIDAS RESTRITIVAS MAIS RÍGIDAS, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA VERIFICADA E AS PARTICULARIDADES LOCAIS,;



SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE REGULAMENTAÇÃO DA RESTRIÇÃO OU DO FECHAMENTO DAS FRONTEIRAS COM OS PAÍSES VIZINHOS AO ESTADO;



GOVERNO DO ESTADO

Mato Grosso do Sul

